



Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA
Faculdades Integradas de Patos
Programa de Cursos de Aperfeiçoamentos
Modalidade Presencial

**REGIMENTO DO PROGRAMA
DE
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTOS Nº 01,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2012
CEESP/FIP**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTOS Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2012 – CEESP/FIP – PATOS/PB

O Regimento Nº 01, de 20 de fevereiro de 2012, que rege o Programa de Cursos de Aperfeiçoamento das Faculdades Integradas de Patos, mantidos pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA, estabelece normas para o funcionamento de cursos e institui normas que regulamentam estes, e dá outras providências como critérios, vigências, acompanhamento e certificação.

O Diretor Geral das Faculdades Integradas de Patos mantidas pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA, no uso de suas atribuições regulatórias, considerando a necessidade de regimentar os Cursos de Aperfeiçoamento oferecidos pelas FIP, de 20 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Instituir o Regimento do Programa dos Cursos de Aperfeiçoamento das Faculdades Integradas de Patos, passando a ter os seguintes critérios:

Art. 1º Os Cursos de Aperfeiçoamento promovidos pelas Faculdades Integradas de Patos fomenta-se nas normas estabelecidas pelo Regimento Nº 1, de 20 de fevereiro de 2012, destinam-se a:

- I. Os Cursos de Aperfeiçoamento são abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- II. A carga horária mínima é 180 (cento e oitenta) horas e a máxima não deve exceder às 360 (trezentas e sessenta) horas para que não haja simultaneidade com os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Nível Especialização.
- III. Aperfeiçoar profissionais, em uma determinada área do conhecimento com nível mínimo de Graduação, com ênfase para as abordagens inter, trans e multidisciplinares;
- IV. Aperfeiçoar profissionais, de modo geral, nas diversas áreas do saber, objetivando a atualização com vistas a uma melhor inserção no mercado de trabalho;
- V. Dependendo da natureza e dos objetivos do Curso de Aperfeiçoamento será definida a carga horária do componente curricular e/ou módulo.
- VI. Os docentes dos Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser portadores de diploma de especialista, mestrado ou doutorado em conformidade com curso ofertado;
- VII. Favorecer o aperfeiçoamento científico, pedagógico, técnico, artístico e cultural em áreas emergentes e altamente especializadas do conhecimento.

Art. 2º O Curso de Aperfeiçoamento é uma modalidade de curso que objetiva melhorar, aprimorar, aprofundar, reabilitar as habilidades do exercício científico, pedagógico, técnico, artístico e cultural de profissionais com titulação acadêmica de nível superior em uma determinada área do conhecimento.

Parágrafo Único - Os Cursos de Aperfeiçoamentos visam ampliar e aprimorar conhecimentos de determinado campo ou área do conhecimento, preparando para um aperfeiçoamento em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 3º Os Cursos terão uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 12 (doze) meses, podendo ser estruturados nas seguintes modalidades:

- I. Sequencial, quando for ofertado segundo o calendário de atividades acadêmicas das FIP;
- II. Modular, quando as atividades forem desenvolvidas em cronograma especial, segundo a necessidade do curso e do público alvo.

§ 1º O Curso de Aperfeiçoamento terá carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, e pode ser organizado em componentes curriculares de, no mínimo, 4 (quatro) horas, ou módulos de, mais de 60 (sessenta) horas, devido alguns cursos apresentarem no PPC atividades práticas-clínica.

§ 2º O Curso de Aperfeiçoamento poderá ser ministrado nas dependências das FIP ou fora do citado espaço.

§ 3º O Curso que, por sua natureza e objetivos, for estruturado com uma carga horária superior aquela estabelecida no *caput* deste artigo, poderá ter uma flexibilização em sua duração, não podendo ser superior a 14 (quatorze) meses.

Art. 4º Em qualquer modalidade e natureza, o curso será estruturado de forma presencial, ofertado semanalmente, quinzenalmente e/ou mensalmente.

Parágrafo Único. A proposta de Curso de Aperfeiçoamento deverá observar as áreas de conhecimento existentes em conformidade com o Regimento Geral das FIP e a competência acadêmico-pedagógica das Coordenações das Áreas da Pós-Graduação e campos proponentes.

Art. 5º Os Cursos de Aperfeiçoamentos, oferecido pelas FIP, abrange a categoria de cursos nas áreas de Educação, Ciências da Saúde, Ciências Médicas, Ciências Jurídicas, Comunicação Social, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Econômicas, Educação Física, Jornalismo, Serviço Social, Sistemas de Informação e Radiologia entre outros, que se destinam os portadores de Diploma de Nível Superior.

§ 1º A abertura de inscrições dos cursos será amplamente divulgada.

§ 2º Os cursos são propostos sob a forma presencial.

Art. 6º A realização dos cursos exige a elaboração de um Projeto Pedagógico de Curso (PPC), pela Coordenação de Área, quanto aos aspectos: importância, inovação, justificativa, concepção, relevância, adequação, exequibilidade e exigência do mercado de trabalho.

§ 1º O PPC que envolva mais de uma Coordenação de Área deverá ser apreciado pelos Coordenadores de Áreas envolvidas, em comum acordo, pela Coordenação Geral e Administrativa do Programa de Pós-Graduação das FIP, observando a área de atuação que oferece o maior número dos professores que integram o corpo docente do curso proposto.

§ 2º Os cursos de uma mesma área de conhecimento deverão seguir o mesmo padrão de PPC, independentemente, da localidade da realização do curso.

Parágrafo Único - No PPC deverá constar o elenco dos componentes curriculares e/ou módulos que compõem o curso, com a respectiva carga horária, ementas, referências, período de realização, horário das aulas, coordenador responsável e o local em que as aulas serão ministradas.

Art. 7º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser elaborados obrigatoriamente como segue o esquema abaixo:

- I. Identificação do Curso
- II. Caracterização do Curso
 - Corpo Administrativo, Acadêmico e Técnico

- Apresentação
 - Justificativa
 - Histórico da Instituição (Importância e inserção em nível local, regional e nacional)
- III. Objetivos Gerais e Específicos
- IV. Classificação do Curso
- Área Temática
 - Modalidade
 - Nível de Abrangência da Ação
 - Metodologia
- V. Concepção do Curso
- VI. Conteúdo Programático
- Componentes Curriculares e/ou Módulos
 - Carga Horária
 - Ementas
 - Referencias Bibliográficas
- VII. Público Alvo
- VIII. Carga Horária
- IX. Período do Curso
- X. Professores Proponentes
- Titulação
 - IES de Origem
 - Componente Curricular e/ou Módulo Ministrado
 - Planos de Ensino
- XI. Infraestrutura Física
- XII. Recursos Didático-Pedagógicos e de Apoio Necessários
- XIII. Recursos Financeiros
- XIV. Sistemas de Avaliação
- XV. Controle e Frequência
- XVI. Certificação

Art. 8º Os PPC's dos Cursos de Aperfeiçoamento, implantados, poderão ser alterados quanto aos objetivos, aos componentes curriculares e/ou módulos/ementas/bibliografias e ao corpo docente, quando necessário, devendo ser encaminhado para posterior aprovação pelo Coordenador de Curso.

Art. 9º Caberá à Coordenação de Curso manter o aluno informado sobre o cronograma de atividades e realizar o acompanhamento acadêmico-pedagógico destes e dos professores.

Art. 10º O plano de ensino de cada componente curricular e/ou módulo será elaborado pelo professor proponente e deverá ser entregue à Secretaria Geral da Pós-Graduação antes do início de suas atividades docentes.

Art. 11º A Coordenação dos Cursos de Aperfeiçoamento será composto pelo Coordenador Acadêmico-Pedagógico, da área de conhecimento do Curso e o Coordenador Geral e Administrativo das Faculdades Integradas de Patos.

Art. 12º A Coordenação de Área dos Cursos de Aperfeiçoamento será de responsabilidade do Coordenador, que é o elo entre o aluno, a IES e os professores proponentes, ajustando, facilitando e administrando a execução de todos os procedimentos técnicos, administrativos, acadêmicos e pedagógicos para o pleno funcionamento dos cursos sob sua responsabilidade.

§ 1º A escolha do Coordenador de Curso, de que trata o *caput* deste Art., caberá ao Coordenador Geral e Administrativa das Faculdades Integradas de Patos designar.

§ 2º O Coordenador deverá possuir a titulação mínima de mestre, ter experiência profissional de magistério comprovado; declarar sua disponibilidade para o exercício do cargo, nos dias e horários definidos; e ter disponibilidade para cumprir as exigências inerentes à função a lhe confiada.

§ 3º O Coordenador de Curso terá que pertencer ao quadro permanente da IES com comprovada experiência na área específica dos cursos de Aperfeiçoamento.

Art. 13º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. Elaborar, executar e acompanhar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- II. Acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do curso, zelando pelo cumprimento do PPC;
- III. Organizar e presidir o processo de seleção dos candidatos;
- IV. Efetuar a abertura de curso com apresentação ampla do mesmo;
- V. Acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;
- VI. Elaborar e divulgar junto com a Secretaria Geral da Pós-Graduação, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;
- VII. Garantir o lançamento dos graus e da frequência pelos respectivos professores proponentes dos componentes curriculares e/ou módulos do curso, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. Zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, avaliar o seu resultado e elaborar relatório final;
- IX. Gerenciar e responder pela normalidade da gestão do curso;

Art. 14º A Secretaria do Curso de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas de controle, documentação e registro dos serviços técnico-administrativo-acadêmicos dos Cursos de Aperfeiçoamento.

Art. 15º Compete ao(à) Secretário(a) instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula; manter em arquivo os documentos de inscrição e de matrícula dos alunos, além dos diários de classe e toda documentação de interesse do curso e manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral do Programa de Pós-Graduação será responsável pelas inscrições dos candidatos dos Cursos de Aperfeiçoamento.

Art. 16º A seleção de candidatos será realizada por meio entrevista, análise de *Curriculum Vitae* ou *Curriculum Lattes* e o número de vagas ofertadas será estabelecido de acordo com o curso, não devendo exceder o número de 22 (vinte e duas) vagas.

Art. 17º Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Curriculum Vitae ou Lattes
- II. 01 foto 3x4 recente
- III. Cópia do CPF e RG
- IV. Cópia autenticada do Diploma de Graduação
- V. Certidão de Nascimento e/ou Casamento

§ 1º A falta de documentos não impede a inscrição do candidato, sendo consentido um tempo determinado para a regularização, que não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, mediante Requerimento de Termo de Compromisso assinado pelo aluno.

§ 2º O não cumprimento do período estabelecido, o aluno automaticamente será eliminado do Curso no qual se encontra matriculado. No entanto, o requerimento de matrícula, o *Curriculum Vitae ou Lattes* e a comprovação do diploma de graduação ou dos comprovantes que os substituam são obrigatórios.

§ 3º Excepcionalmente, poderá matricular-se o aluno que apresente Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso Superior, emitido por IES credenciada e reconhecida pelo MEC, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o Diploma devidamente registrado antes do término do Curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em componentes curriculares, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

Art. 18º A matrícula do aluno dos Cursos de Aperfeiçoamento, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- I. Iniciativa do aluno, mediante preenchimento de Requerimento de Trancamento de Curso;
- II. O aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos;
- III. Iniciativa do Coordenador de Curso pelo não cumprimento por parte do aluno de deveres acadêmicos, dispositivos legais ou regulamentares;
- IV. Iniciativa do Coordenador de Curso pelo não compromisso com os componentes curriculares e/ou módulos ministrados, quando o aluno não cumprir de forma sequencial e sim, de modo esporádico os mesmos, causando transtornos acadêmicos, administrativos e burocráticos.

Parágrafo Único - Poderá ser admitida matrícula de aluno em componente(s) curricular(es) e/ou módulo(s) isolado(s), do curso, devendo o interessado arcar com o custo de cada componente curricular e/ou módulo isolado.

Art. 19º A avaliação de rendimento acadêmico do aluno será realizada por cada componente curricular e/ou módulo, abrangendo aspectos de frequência e aproveitamento de aprendizagem. A frequência às aulas e a realização das atividades acadêmicas, bem como cumprimento das atividades práticas são obrigatórias.

§ 1º A avaliação será feita por componente curricular e/ou módulo individualmente, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das aulas ministradas, por componente curricular e/ou módulo, e média final deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete) em cada unidade.

§ 3º A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do componente curricular e/ou módulo. A nota obtida pelo aluno nas avaliações será grafada de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal.

§ 4º A frequência será expressa de acordo com a seguinte escala, quando será atribuído:

- Aprovado (A) - 75% a 100% (atribuído ao aluno que cumprir os requisitos dos componentes curriculares e/ou módulos)
- Reprovado (R) - Abaixo de 75% (atribuído ao aluno que não cumprir os requisitos dos componentes curriculares e/ou módulos)

§ 5º Caberá ao professor proponente selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação que melhor atendam aos objetivos propostos para o componente curricular e/ou módulo, em conformidade com o plano de ensino e o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 6º A aprendizagem nos componentes curriculares e/ou módulo será avaliada, a critério dos professores, através de atividades escritas e práticas, seminários, relatórios, resenhas, fichamentos, pesquisas e/ou trabalhos ao final de cada unidade, a ser aplicada em data e horário previamente estabelecidos, observados os limites divulgados no plano de ensino.

§ 7º O processo avaliativo só poderá ocorrer no intrínseco das aulas ministradas, sendo reservado ao professor o dever de se responsabilizar pelo recebimento das atividades avaliativas, estando previamente autorizado, se achar pertinente, o envio e/ou recebimento de trabalhos por e-mail.

§ 8º - O professor proponente deverá evitar que o aluno entregue trabalho atrasado, ou seja, após a conclusão do componente curricular e/ou módulo, evitando transtornos para os trabalhos da Secretaria Geral e, muitas vezes, para o próprio professor.

Parágrafo Único – Os alunos dos Cursos de Aperfeiçoamento estão isento de elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso em qualquer modalidade (neste tipo de curso não há elaboração de TCC), ficando sob sua responsabilidade cumprir todos os requisitos exigidos pelos componentes curriculares e/ou módulos, a fim de receber o Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 20º O aluno deverá entregar atestado médico, quando necessário, ao próprio professor do componente curricular e/ou módulo que está sendo ministrado, pois a Secretaria Geral não está autorizada a receber esses documentos justificativos, ficando a cargo do mesmo avaliar o caso.

§ 1º É obrigatório o registro de faltas do aluno no diário de classe, para evitar os casos em que não consta a nota do aluno, porém, não há faltas registradas, ficando, portanto, o aluno com direitos de reposição de notas.

§ 2º São merecedores de regime excepcional de tratamento, os casos amparados pela Lei 6.202/75 (caso de gestação) e do Decreto nº 1.044/69 (doenças infectocontagiosas) comprovadas por atestado médico.

§ 3º Esses casos excepcionais terão que ser comprovados devidamente. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico firmado por profissional legalmente habilitado, com o Registro do Conselho Nacional e/ou Regional de Medicina.

§ 4º A ausência às aulas, nos casos previstos em Lei, poderá ser compensada através de solicitação de exercício domiciliar, que está sob a responsabilidade do docente do componente curricular e/ou módulo envolvido e da Coordenação de Curso, mediante requerimento, protocolado na Secretaria Geral da Pós-Graduação, anexada(s) as devidas comprovações.

Parágrafo Único - Para a compensação da ausência exigirá-se do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores ministrantes dos componentes curriculares e/ou módulos nos prazos em que estes determinarem.

Art. 21º Professores e alunos não deverão entrar em acordo de horário para a realização das aulas, devem cumprir o que determina o Curso de Aperfeiçoamento; ministração de aulas: exposição de

conteúdo; cumprimento da ementa e da carga horária; trabalhar a prática fundamentada na teoria; e a frequência às aulas é obrigatória dentro da margem estabelecida – 75% de frequência.

Art. 22º Após a conclusão de todos os componentes curriculares e/ou módulos com aproveitamento e frequências exigidas, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, o aluno fará *jus* ao Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento.

§ 1º O prazo fixado para integralização do Curso de Aperfeiçoamento encerra-se com a conclusão dos componentes curriculares e/ou módulos, e após com a expedição do Certificado de Conclusão de Curso.

§ 2º Para obter o Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deverá estar com sua situação acadêmico-pedagógica e financeira regular.

Art. 23º O presente Regimento dos Cursos de Aperfeiçoamento ficará disponível na internet no site www.pos.fiponline.edu.br do Programa de Pós-Graduação das FIP para consulta por todos os interessados.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos pelo(s) Coordenador(es) de Cursos(s) e o Coordenador Geral e Administrativo das Faculdades Integradas de Patos através de *ad referendum*.

Art. 24º Este Regimento dos Cursos de Aperfeiçoamento das Faculdades Integradas de Patos entra em vigor na data da sua assinatura.

Patos-PB, 20 de fevereiro de 2012.

JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
Diretor Geral das Faculdades Integradas de Patos